

## RESOLUÇÃO Nº 051/2006 – CONSUNI

Regulamenta a concessão de Bolsas de Extensão a estudantes da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário -CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 103/063, tomada em sessão de 10 de abril de 2006, e também a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, relativa ao mesmo processo, tomada em sessão de 06 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Bolsas de Extensão, destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos pela UDESC e operacionalizado em consonância com a Política de Extensão da Universidade, tem por finalidade oportunizar a interlocução teoria/prática com a sociedade, contribuindo para uma efetiva ação transformadora da universidade e da sociedade, mediante interação recíproca.

Art. 2º O Programa de Bolsas de Extensão será coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade – PROEX.

Art. 3º Todo/a bolsista terá como orientador/a um professor efetivo com carga horária definida conforme resolução de ocupação docente em vigor, ou um técnico de nível superior, com carga horária máxima de 4 horas semanais, que será responsável, em todas as instâncias, pelo desenvolvimento das atividades programadas.

Art 4º Todo pedido de bolsa de extensão dará entrada na Direção de Extensão do respectivo Centro, após aprovação do departamento e/ou setor de origem.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas pelo/a bolsista devem constar em Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o Orientador/a da ação.

Art. 6º O prazo para o recebimento dos pedidos de Bolsas de Extensão será estabelecido em edital emitido pela UDESC ou em período determinado por outra instituição financiadora de programa equivalente.

Art. 7º O número de bolsas será fixado em edital, distribuídas conforme o número de ações e prioridades de cada Centro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária da UDESC.

Art 8º Os/as candidatos/as à bolsa de extensão serão selecionados/as através de processo seletivo, conforme os seguintes critérios:

a) desempenho acadêmico, exigindo-se média geral igual ou superior a 6,0 (seis);

- b) aproveitamento em disciplinas cursadas, admitindo-se no máximo duas reprovações nos dois últimos semestres;
- c) experiência anterior como voluntário em atividade de extensão, devidamente comprovada.

Art. 9º É vedado ao/à bolsista ter outro vínculo empregatício ou acumular bolsas de qualquer natureza.

Art. 10. A Bolsa de Extensão será concedida por um período de até 10 (dez) meses, podendo ser acrescido de dois meses, de acordo com a necessidade de cada ação de Extensão (programas, projetos, cursos, eventos produções e publicações ou prestação de serviço), devidamente justificada pelo/a orientador/a do Projeto e encaminhado à PROEX.

Art. 11. O período máximo de concessão da Bolsa de Extensão para um/a mesmo/a acadêmico/a será de 2 (dois) anos.

Art. 12. Ao/à bolsista ficam atribuídos os seguintes deveres:

- a) preencher e subscrever termo de compromisso, conforme modelo definido pela PROEX;
- b) cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) elaborar e apresentar relatório final, preenchido em formulário próprio definido pela PROEX;
- d) apresentar o trabalho desenvolvido em eventos de extensão internos e externos à UDESC;
- e) citar o programa e a fonte financiadora nas publicações resultantes das atividades desenvolvidas com a Bolsa de Extensão.

Art. 13. Cabe ao/à orientador/a acompanhar e supervisionar todas as atividades do/a bolsista bem como o cumprimento da carga horária contratada.

Art. 14. O/a orientador/a avaliará o relatório das atividades desenvolvidas pelo/a bolsista e o encaminhará à Direção de Extensão, devendo comunicar a esta qualquer irregularidade constatada.

Art. 15. Próximo ao final do período de vigência das bolsas, a Coordenação de Extensão da PROEX promoverá um encontro com os bolsistas e orientadores para avaliação complementar.

Art. 16. A concessão de Bolsa não implica em qualquer vínculo empregatício do Bolsista com a Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Art. 17. Os/as bolsistas exercerão suas atividades, em carga horária de 10 ou 20 horas semanais, conforme a necessidade da Ação de Extensão.

Parágrafo único. Quando a carga horária for de 10 horas semanais, o valor a ser percebido pelo Bolsista corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para a Bolsa de Extensão.

Art. 18. O horário e local de atividade do/a bolsista deverão ser compatíveis com a disponibilidade do/a mesmo e a do/a orientador/a da ação.

Art. 19. Enquanto no exercício de suas funções, o/a bolsista de extensão receberá bolsa mensal, cujo valor será fixado pelo Conselho Universitário, quando se tratar de recursos da UDESC, ou pela instituição financiadora do programa.

Art. 20. Os recursos de responsabilidade da UDESC serão repassados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 21. No caso de renovação da Bolsa de Extensão, haverá necessidade de assinatura de novo termo de compromisso por parte do/a acadêmico/a.

Art. 22. As informações sobre irregularidades ou falsidade nos dados e/ou documentos deverão ser encaminhadas à Direção de Extensão, para serem avaliadas no Centro e, em caso de necessidade, pela PROEX.

Parágrafo único: Em caso de comprovação das denúncias, serão aplicadas as penalidades previstas no Regimento Interno da UDESC.

Art 23. A folha de frequência deverá ser assinada pelo/a bolsista e pelo/a Orientador/a e entregue, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês na Direção de Extensão que enviará mensalmente ao setor financeiro do Centro e à PROEX a planilha de frequência dos bolsistas.

Parágrafo único: As folhas de frequência dos/as bolsistas deverão ser arquivadas na Direção de Extensão.

Art. 24. O/a bolsista que não estiver em regularidade com a frequência e com os documentos exigidos, não receberá sua bolsa mensal.

Art. 25. A substituição de bolsista poderá ser realizada a qualquer momento, obedecido o resultado do processo seletivo referido no Art. 8º desta Resolução.

Art. 26. A desistência da Bolsa de Extensão deve ser feita mediante justificativa fundamentada, registrada em formulário próprio.

Art. 27. O processo de desistência e de substituição do/a bolsista deve ser instruído com parecer do/a orientador/a junto a Direção de Extensão e encaminhado à PROEX.

Art. 28. A Bolsa poderá ser cancelada por iniciativa do/a Orientador/a ou de qualquer órgão da UDESC relacionado ao programa, mediante processo instruído

para tal fim junto à Direção de Extensão ou à PROEX, quando as atividades desenvolvidas não atenderem ao que consta no projeto de Extensão e/ou no plano de trabalho do bolsista.

Art. 29. Compete à PROEX elaborar edital de abertura de inscrições para bolsas de Extensão, divulgar o número de vagas e homologar o resultado da seleção realizada nos Centros.

Art. 30. Compete aos Centros registrar e expedir o certificado de bolsista aos que integralizarem o programa.

Art. 31. Cabe à UDESC providenciar o seguro contra acidentes pessoais dos/as bolsistas.

Art. 32. Após a divulgação dos resultados da seleção, a Direção de Extensão providenciará reunião com bolsistas e Orientadores/as, devendo enfatizar os benefícios e obrigações advindas da concessão da Bolsa.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 34. Ficam revogadas a Resolução nº 49/92 – CONSUNI, as normas de Bolsa de Extensão contidas na Resolução nº 10/2001-CONSUNI, e demais disposições em contrário.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 10 de abril de 2006.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes  
Presidente